

O QUE É A LEI ANTICORRUPÇÃO?

- Os editais e contratos da Epagri contam com uma “**cláusula anticorrupção**”, em que as partes declaram conhecer a Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). **Sobre o que trata essa lei?**
- A Lei Anticorrupção regulamenta a **responsabilização administrativa e civil** de **peças jurídicas** pela prática de **atos lesivos** à Administração Pública. **Pessoas jurídicas** são empresas (Ltda., S.A.), cooperativas, associações, fundações etc.
- Essa lei responsabiliza **objetivamente** as pessoas **jurídicas** na esfera **civil e administrativa**, ou seja, **não importa** se houve **culpa** (negligência, imprudência ou imperícia) ou **dolo** (vontade). Se cometeram atos lesivos, elas serão responsabilizadas, independentemente da responsabilidade individual dos dirigentes e outras pessoas físicas envolvidas, que é subjetiva.

QUAIS AS SANÇÕES DA LEI ANTICORRUPÇÃO?

- A Lei Anticorrupção **não criminaliza** a conduta das **peças jurídicas**, mas prevê **sanções administrativas e civis** pesadas a elas, como:
 - Multas elevadas;**
 - Publicação extraordinária da decisão condenatória;**
 - Perdimento de bens, direitos ou valores;
 - Suspensão ou interdição parcial;
 - Proibição de receber incentivos, doações ou empréstimos etc.
 - Dissolução compulsória (ou seja, pode “fechar a empresa”).
- As **multas** e a **publicação extraordinária da decisão condenatória** podem ser aplicadas pela Epagri mediante um **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** – fluxo **09.01.28**, disponível na cadeia de valor da Epagri. As demais sanções dependem de decisão do Poder Judiciário.
- Se o ato lesivo ocorreu em uma licitação ou contrato, **além** das sanções acima, a Epagri também pode aplicar à pessoa jurídica as sanções previstas no contrato, edital, arts. 83 e 84 do Lei das Estatais e RILC-Epagri:
 - Advertência
 - Multa moratória
 - Multa compensatória
 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Epagri por até **2 (dois) anos**.
- As infrações contratuais que se enquadrem como atos lesivos da Lei Anticorrupção são **apuradas e julgadas conjuntamente no mesmo PAR**, não se aplicando o fluxo 09.01.27 Aplicar Processo Administrativo Sancionador (PAS) nesses casos.
- Se a pessoa jurídica processada possuir um **programa de integridade** – conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, canais de denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública –, algumas sanções podem ser atenuadas ou até excluídas. **A Epagri, por exemplo, possui seu próprio programa de integridade e compliance, conforme informações disponível [neste link](#).**



QUAIS OS “ATOS LESIVOS” DA LEI ANTICORRUPÇÃO?

- Vários atos lesivos da Lei Anticorrupção coincidem com **crimes em licitações e contratos administrativos** previstos no **Código Penal (CP)** e na **legislação penal**. Contudo, esses **crimes** só se aplicam às **peças físicas** (como dirigentes, administradores e outras pessoas que foram autoras, coautoras ou partícipe do crime). A responsabilidade civil e administrativa é **independente** da criminal. A absolvição criminal só tem efeito na parte administrativa ou civil quando fica provado que o fato não aconteceu ou que a pessoa não foi a autora.
- O **art. 5º da Lei Anticorrupção** lista uma vários atos lesivos à Administração Pública. A maioria está relacionada a **fraudes e corrupção** em licitações e contratos administrativos. Nos quadros a seguir, listaremos os atos lesivos da Lei Anticorrupção e os crimes equivalentes ou com conduta similar, com exemplos:

Lei Anticorrupção

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida** a **agente público**, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para **ocultar ou dissimular** seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Frustrar ou **fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o **caráter competitivo de procedimento licitatório** público.

Impedir, perturbar ou **fraudar** a realização de qualquer **ato de procedimento licitatório** público.

Afastar ou **procurar afastar licitante**, por meio de **fraude** ou oferecimento de **vantagem** de qualquer tipo.

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Legislação penal

Corrupção ativa
Art. 333, CP. **Oferecer** ou **prometer vantagem indevida** a **funcionário público**, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Concurso de pessoas
Art. 29, CP. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Lei de Lavagem de Dinheiro

Art. 1º **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F, CP. **Frustrar** ou **fraudar**, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o **caráter competitivo do processo licitatório**.

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I, CP. **Impedir, perturbar** ou **fraudar** a realização de qualquer **ato de processo licitatório**.

Afastamento de licitante

Art. 337-K, CP. **Afastar** ou **tentar afastar licitante** por meio de violência, grave ameaça, **fraude** ou oferecimento de **vantagem** de qualquer tipo.

[sem equivalente exato no Código Penal, mas pode se enquadrar nos crimes de lavagem de dinheiro ou outros crimes]

Exemplo

Fornecedor oferece propina (dinheiro ou uma viagem à Europa) a empregado da Epagri para que ele feche os olhos para alguma irregularidade.

Empresa que financia ou apoia outra que comete fraudes contra a Epagri, contribuindo para práticas ilícitas.

Empresa que utiliza um **“laranja”** ou **empresa de fachada** para ocultar suas práticas ou o verdadeiro beneficiário dos atos ilícitos.

Conluio entre duas empresas. Elas combinam previamente os preços de suas propostas para simular uma concorrência, garantindo que uma delas vença a licitação.

Licitante que, durante a sessão presencial, rasga as propostas e documentos dos concorrentes e faz algazarra impedindo a conclusão da licitação.

Licitante que oferece dinheiro a um concorrente para que este não apresente a documentação de habilitação e seja inabilitado, assegurando a sua própria contratação.

Empresa que utiliza um **“laranja”** ou empresa de fachada para ocultar suas práticas ou o verdadeiro beneficiário dos atos ilícitos.

Lei Anticorrupção

Legislação penal

Exemplo

Fraudar licitação pública ou **contrato** dela decorrente.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L, CP. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, **licitação** ou **contrato** dela decorrente, mediante:

- I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III - entrega de uma mercadoria por outra;
- IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

Licitante que entrega, de propósito, produtos falsificados e de qualidade muito inferior à prevista no edital para lucrar mais, aproveitando-se da fragilidade da fiscalização do contrato.

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo **fraudulento**, de modificações ou prorrogações de **contratos** celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L, CP. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- V - qualquer meio **fraudulento** que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **contrato**.

Contratado que falsifica documento de um suposto fornecedor para justificar, de forma enganosa, a necessidade de prorrogação do prazo de entrega.

Manipular ou **fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos **contratos** celebrados com a administração pública.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L, CP. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- V - qualquer meio **fraudulento** que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **contrato**.

Licitante que reduz demais o preço na licitação e depois apresenta documentos falsos para justificar o seu pedido de reequilíbrio do contrato e receber mais do que deveria.

Lei Anticorrupção

Legislação penal

Exemplo

Dificultar atividade de **investigação** ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Lei dos Crimes de Organizações Criminosas
Art. 2º, § 1º. [...] **impede** ou, de qualquer forma, **embaraça** a **investigação** de infração penal que envolva organização criminosa, se o fato não constituir crime mais grave
[pode também se enquadrar em outros crimes dependendo do caso, como desobediência, coação no curso do processo, falso testemunho etc.].

Contratado que, durante o processo de responsabilização, impede a comissão da Epagri de acessar documentos contábeis essenciais para esclarecer os fatos, obstruindo as investigações.

FIQUEI SABENDO DE ATO DA LEI ANTICORRUPÇÃO NA EPAGRI. O QUE DEVO FAZER?

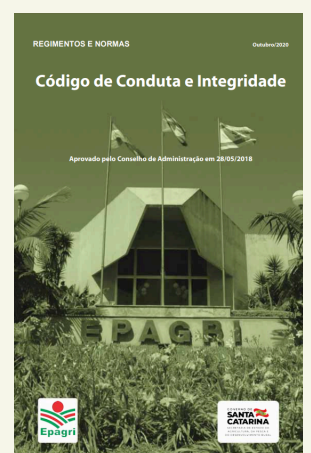
Os funcionários públicos têm o **dever legal** de comunicar à autoridade competente a ocorrência de crime de ação pública, de que tiveram conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação (art. 66 da Lei de Contravenções Penais).

Além disso, todo agente público da Epagri tem o dever dar **ciência imediata** e **formal** ao Presidente e ao **Controle Interno** da Epagri sobre a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade que dê ensejo à adoção de providências administrativas ou instauração de tomada de contas especial, conforme o caso (Decreto estadual nº 1.886/2013).

O fluxo das comunicações e do processo sobre atos lesivos da Lei Anticorrupção está disponível na cadeia de valor **09.01.28 Aplicar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, neste link.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O Código de Conduta e Integridade da Epagri, disponível neste link, trata do relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços (seção **8.2.4**). Detalha as condutas a serem seguidas e as que são proibidas. **Recomenda-se a leitura**.



OUVIDORIA

O Controle Interno e Ouvidoria é responsável pelo **canal de denúncias** da Epagri. Para mais informações, acesse os *sites*:

<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>

<http://ouvidoria.sc.gov.br/> (opção 1).

Em caso de denúncias, inclusive aquelas relacionadas a possíveis atos de corrupção, é importante **fornecer o máximo de informações** para apuração dos fatos, como nome dos envolvidos, o local de trabalho ou outros dados que permitam a sua identificação (local do evento ocorrido, horário, etc.) e/ou quando, onde e como a situação irregular ocorreu, **número do contrato, número do processo SGP-e** etc. As denúncias podem ser **anônimas** e sempre é assegurado o **sigilo da identidade** do denunciante.

Os agentes públicos que receberem denúncia de irregularidades praticadas contra a Epagri devem encaminhá-las **imediatamente** ao Controle Interno e Ouvidoria da Epagri e **não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia** ou a **elemento de identificação do denunciante**.